

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

DATA: 05/07/2023

PARECER NORMATIVO CEE/CP N.º 01/2023

APROVADO EM 04/12/2023

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

ASSUNTO: Norma regulamentadora para a flexibilização das formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos, na configuração EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas, EJA Vinculada e Ausência Justificada por Critérios (AJUS), conforme prevê o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021 e em complementação à Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, JACIR JOSÉ VENTURI, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Norma regulamentadora para a flexibilização das formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos, na configuração EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas, EJA Vinculada e Ausência Justificada por Critérios (AJUS), conforme prevê o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021 e em complementação à Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021.

I - RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação e o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio da Resolução Conjunta Seed/CEE/PR n.º 8/2023, de 24/07/2023, alterada pela Resolução Conjunta Seed/CEE/PR n.º 11/2023, de 14/09/2023, instituiu Comissão entre a Secretaria de Estado da Educação – Seed e o Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, a fim de estudar e propor norma regulamentadora para a flexibilização das formas de ofertas da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A presente Comissão estabeleceu cronograma de reuniões totalizando 6 encontros, com base na Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021, conforme prevê o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021 e a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021 e nas demais legislações pertinentes ao tema e entendeu que o instrumento mais adequado para a manifestação sobre a matéria em questão é o Parecer Normativo, para complementar a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, por suas características e especificidades, representa uma modalidade diferenciada. A formação dos estudantes da EJA deve ser pensada de forma ampla e que motive o estudante a permanecer na escola, pois muitos estão fora dela, considerando que o ingresso no Ensino Fundamental é de no mínimo 15 anos; no Ensino Médio, somente aos 18 anos. Há ainda os idosos, que permaneceram um período maior sem escolarização e também devem ser incluídos nesse processo.

As especificidades dos estudantes dessa modalidade devem ser sempre consideradas ao pensarmos em concepções e propostas, relevando e respeitando a diversidade e pluralidade cultural do brasileiro, seus direitos, condições de vida e trabalho. São discentes de múltiplos saberes que trazem experiências de suas histórias de vida, marcadas por descontinuidades em seus percursos escolares. Desse modo, regressar à escola e frequentá-la constitui uma possibilidade de aquisição do conhecimento, com o intuito de ampliar a escolaridade, e uma nova chance de qualificação profissional integrada à formação propedêutica e (re)inserção no mundo do trabalho e de melhorias de vida nas dimensões cultural e econômica. Ao retornar aos estudos, esses estudantes demandam uma proposta curricular de natureza formativa, que atenda tanto a escolarização básica como, também, a formação profissional.

O vínculo desses estudantes com o mundo do trabalho, por já exercerem atividades laborais ou por estarem em busca de emprego, é uma das singularidades que merecem ser mencionadas e, acima de tudo, consideradas em normatizações para esta modalidade. Uma EJA mais articulada à Educação Profissional deve ser uma das prioridades das autoridades educacionais do Paraná e do Brasil.

Os dados do EducaCenso¹ (MEC) apresentam um panorama detalhado, por meio de diversas estatísticas, do sistema educacional brasileiro. Se em 2019 nosso país registrou 3,2 milhões de estudantes matriculados na EJA, esse número caiu para 2,7 milhões em 2022 (distribuídos em aproximadamente 1,7 milhão para o Ensino Fundamental e cerca de 1 milhão para o Ensino Médio). Ou seja, nos quatro anos de 2019 a 2022 houve uma redução de 16% nas matrículas da EJA no Brasil.

Se considerarmos esses percentuais, pode-se afirmar que essa queda nos dias atuais ocorre pelo fato de o ensino regular absorver proporcionalmente mais estudantes. Nesta análise, forçamo-nos a admitir que estamos deixando de atender um público de 7 milhões de jovens brasileiros, entre 15 a 29 anos, fora da escola e do mercado de trabalho, ou seja, não estudam e não trabalham, com base nos dados de 2021, conforme Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

1 BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica. 2019 e 2022: Resumo Técnico. Brasília, 2020 e 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

Destarte, o presente Parecer permite maior flexibilização da oferta, especificamente para os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso, ou continuidade de estudos em idade própria, e tem como finalidade a implantação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná as formas de EJA Combinada, Direcionada, Multietapas, Vinculada e a Ausência de Justificativa com Critérios (AJUS), todas já previstas na legislação vigente e tema abordado no presente Parecer Normativo.

Fundamentação Legal:

- Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 208, inciso I;
- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução CNE/CEB n.º 3/2010, de 15 de junho de 2010, institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, de 21 de novembro de 2018, atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- Resolução CNE/CEB n.º 1/2020, de 05/07/2020, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021, reexaminou o (Parecer CNE/CEB n.º 6/2020, de 10/12/2020), que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade;
- Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021, institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013 dispõe sobre Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021 institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021 alterada pela Deliberação CEE/PR n.º 02/2022 (de 29/04/2022), dispõe sobre Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021, estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica e regras

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019, de 07/11/2019, o qual adequou a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos/EJA, para oferta semestral, com implantação a partir do início do ano letivo de 2020;
- Parecer CEE/Bicameral n.º 126/2023, de 14/06/2023, o qual deu por atendido o solicitado no Voto do Parecer CEE/Bicameral n.º 173/2022, de 14/09/2022, que apreciou as Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação (Seed), por meio do Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, quanto à alteração do módulo 03 do curso do Ensino Médio;
- Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio;
- Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de EJA, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se de norma regulamentadora para a flexibilização das formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos, na configuração EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas, EJA Vinculada e Ausência Justificada por Critérios (AJUS), conforme prevê o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021 e em complementação à Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

[...]

CAPÍTULO IV FLEXIBILIZAÇÃO DA OFERTA DA EJA

Art. 27. A critério das mantenedoras e instituições de ensino, as estratégias para flexibilizar a oferta presencial da EJA de diferentes formas de atendimento denominadas **EJA Combinada**, **EJA Direcionada**, **EJA Multietapas** e a **EJA Vinculada** podem ser ampliadas, articuladas ou não à Educação Profissional.

Parágrafo único. A flexibilização da oferta visa compatibilizar com a realidade dos estudantes da EJA para o atendimento, principalmente dos perfis específicos dos estudantes que apresentam singularidades, como os sujeitos da educação especial, do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, ilhéus, em privação de liberdade, em situação de rua, e outros contextos.

Art. 28. A flexibilização da oferta pode ser de diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas.

§ 1º **A EJA Combinada** é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas - direta e indireta:

I - a carga horária direta para cada segmento/etapa de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências;

II - a carga horária indireta para cada segmento/etapa, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Para melhor entendimento da matéria, convém detalhar as formas de flexibilização, a saber:

I - EJA Combinada

Nesta perspectiva, evidenciamos inicialmente a EJA Combinada, a qual possui como principal característica, a associação entre atividades didático pedagógicas, com cargas horárias diretas e indiretas, ou seja, realizadas na escola e também estão previstas tarefas fora do ambiente escolar distribuídas da seguinte forma:

- Carga horária direta: no mínimo, 30% com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências significativas;
- Carga horária indireta: máximo 70% da carga horária exigida para a execução de atividades pedagógicas, elaboradas pelo professor do componente curricular. O material didático pode ser impresso e/ou midiático, e os espaços podem ser físicos e/ou virtuais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

Convém esclarecer que, esta forma de oferta tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Na EJA Combinada o professor cumpre a carga horária de forma presencial, permanecendo à disposição dos estudantes que apresentarem dúvidas/ dificuldades na realização das tarefas, com atendimento individualizado, de acordo com o projeto e o ritmo de cada estudante. O professor regente deverá disponibilizar semanalmente, horários para atendimento individualizado de estudantes em suas dificuldades com possibilidade de aceleração, com o propósito de ampliar as aprendizagens pouco evidenciadas, potencializadas não aproveitadas, e o cumprimento da carga horária.

Assim, tanto as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual são contabilizadas como aulas/horas presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades.

Cada mantenedora organizará a carga horária direta e distribuirá a porcentagem da carga horária indireta dos componentes curriculares, seguindo as matrizes vigentes.

As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, interessadas na oferta de turma(s) da EJA Combinada deverão sempre se reportar ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição para solicitar o Termo de Adesão.

II - EJA Direcionada

Outra forma prevista na legislação vigente, é a EJA Direcionada que tem como principal objetivo flexibilizar a oferta da demanda para os estudantes trabalhadores, conforme destacamos da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021:

§ 2º A **EJA Direcionada** é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador, matriculado em qualquer segmento/etapa da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades para participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo:

I - deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular;

II - pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço destinado à aprendizagem escolar, desde que asseguradas as condições básicas para o processo ensino-aprendizagem.

Esta outra estratégia da EJA presencial e melhor atendimento do estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento dessa modalidade, é uma alternativa àqueles que, por motivos diversos, enfrentam dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, o que acarreta ônus ao

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

processo pedagógico. Além disso, essa oferta também possibilita arranjo que direcione o tempo para a articulação com a educação profissional no mesmo turno de estudo.

Desse modo, o professor direciona o trabalho do discente para que ele tenha a opção de desenvolvê-lo em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, configurando, assim, a flexibilidade necessária para o cumprimento dos objetivos formativos, em detrimento dos fatores impeditivos da atividade presencial no início ou fim do dia letivo, desde que cumpra a carga horária prevista para o componente curricular.

Como forma de organização mais eficaz, pode-se ocupar o 1º ou o 5º tempo da estrutura curricular diária, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana. Ela pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

III - EJA Multietapas

No caso de demanda muito reduzida de estudantes para a formação de turmas, a flexibilização também prevê a oferta da EJA Multietapas, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021:

§ 3º A **EJA Multietapas** poderá ser organizada nos casos em que o número de estudantes não corresponda ao estabelecido pelo Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por segmento/etapa:

I - a oferta da EJA Multietapas poderá ser organizada para ampliação do atendimento da EJA presencial;

II - em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade;

III - o Currículo e os Diários de Classe deverão ser organizados por turma e o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizadas por etapas.

Esta forma de oferta diferenciada de organização de turmas nos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos, denominada EJA Multietapas, pode ser implantada nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pela rede de ensino, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade, ou ainda, quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, por dificuldade de locomoção dos estudantes (especialmente no meio rural), para atendimento à população de rua, refugiados, de periferias, adolescentes infratores, pessoas privadas de liberdade, entre outros contextos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

Cabe ressaltar que a mesma Deliberação prevê a seguinte organização:

[...] no Sistema de Ensino do Paraná, ao tratar-se da EJA Multietapas, no 1º segmento (Ensino Fundamental – Fase I), é possível agrupar turmas de 1º, 2º e 3º ano, que corresponde a normativa do referido Parecer em turmas de 1ª e 2ª etapas ou as turmas do 4º e 5º ano, que correspondem a 3ª e 4ª etapas.

Pode ainda agrupar os componentes curriculares/disciplinas do 1º ao 5º ano, em etapa única. No 2º segmento (Ensino Fundamental – Fase II), podem ser agrupadas as turmas do 6º e 7º ano, que correspondem a 5ª e 6ª etapas, ou as turmas do 8º e 9º ano que correspondem a 7ª e 8ª etapas. No 3º segmento (ensino médio) pode agrupar as turmas do 1º, 2º ano e turmas do 3º ano com a correspondência da denominação utilizada pelas redes e instituições de ensino.

IV - EJA Vinculada

Ainda, neste contexto, outra estratégia para a ampliação do atendimento educacional, é a organização da EJA Vinculada, que consiste no acolhimento dos estudantes em instituição escolar pertencente ao Sistema Estadual de Ensino e que oferte esta modalidade, nos seguintes termos da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021:

§ 4º A EJA Vinculada será organizada, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar regularizada para a oferta da modalidade da EJA.

§ 5º As instituições de ensino que possuem atos regulatórios para a oferta de turmas das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, deverão ter sua implantação simultânea, na forma de EJA Vinculada, conforme o disposto na presente Deliberação.

As unidades próprias e autorizadas para a oferta da EJA, são chamadas unidades acolhedoras e deverão estar vinculadas a uma unidade escolar, com oferta da EJA denominada unidade ofertante.

Ausência Justificada por Critérios (AJUS)

Em referência aos altos índices de evasão na modalidade EJA e buscando novas possibilidades de atrair os estudantes para o contexto escolar, o requerimento Ausência Justificada por Critérios (AJUS) se configura na ampliação da justificativa das ausências com critérios, conforme destacamos:

Deliberação CEE/PR n.º 10//2021, de 01/12/2021

[...]

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

[...]

Art. 32. A frequência do estudante na perspectiva de valorizar os saberes acumulados ao longo da vida, e sua participação deve ser observada de forma integral, considerando os seguintes aspectos:

I - não centralizada apenas na presença física em sala de aula;

II - a ampliação das justificativas de ausências concedidas aos estudantes para além dos atestados médicos ou de licença, de maneira que contemple também questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde, fenômenos da natureza, devem ser reconhecidas como justificativas de ausências temporárias, mediante a formalização do requerimento denominado **Ausência Justificada com Critérios (AJUS)**;

III - o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) pode ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, cuja solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 60% (sessenta por cento) de rendimento em cada componente curricular/disciplina, bem como à realização de atividades compensatórias domiciliares.

IV - o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena dos jovens, adultos e idosos.

Conforme previsto na legislação vigente, a Ausência Justificada por Critérios (AJUS), no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Paraná, por meio da qual a frequência do estudante da Educação de Jovens e Adultos - EJA passa a levar em consideração também o valor dos saberes acumulados ao longo da vida e não apenas na presença física em sala de aula, nos termos da legislação já mencionada neste Parecer.

A AJUS amplia o espaço e alcance das justificativas de ausência para além do atestado médico e da licença maternidade, considerando as singularidades da EJA, que representa uma modalidade com características próprias e favorecendo a sua contribuição para a inclusão social do jovem, adulto ou idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade contemporânea. Passando a serem reconhecidas como justificativas de ausência os motivos laborais, familiares, sociais, econômicos, de saúde, de transporte e de intempéries da natureza.

É elegível à AJUS o estudante da Educação de Jovens e Adultos que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas e não excedendo o limite de 50% (cinquenta por cento), e em contrapartida se permite a realização de atividades pedagógicas complementares fora do ambiente escolar e à obtenção de nota no desempenho acadêmico mínimo em cada componente curricular.

O requerimento da AJUS deve ser encaminhado pelo estudante elegível à equipe pedagógica da instituição de ensino em que está matriculado, no prazo de até 48 horas, a contar do dia de retorno do estudante às atividades letivas, e no máximo com cinco (5) dias úteis de antecedência do último dia de aula previsto no

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

calendário escolar. A direção do estabelecimento de ensino faz a análise dos documentos e emitirá seu parecer.

Em caso de parecer favorável, a efetivação da justificativa fica condicionada à realização, dentro do prazo estabelecido, das atividades indiretas elaboradas pelo professor de cada componente curricular, a ser realizado pelo estudante em seu domicílio. As atividades deverão ser adequadas aos conteúdos da matriz de cada componente curricular, bem como à obtenção de nota mínima 6,0 (numa escala até 0,0 a 10,0) em cada componente curricular.

Após o deferimento do parecer, cada professor deverá elaborar e disponibilizar as atividades pedagógicas complementares para o estudante, em até três (3) dias úteis, estipulando prazo de entrega compatível com a extensão, nível de dificuldade e de sua disponibilidade de tempo.

A não entrega das atividades pedagógicas complementares, ou, entrega fora do prazo, ou a obtenção de nota abaixo do mínimo, implica em reprovação por nota. A AJUS não poderá ser aplicada a estudantes de outras modalidades de ensino, em consonância com a legislação em vigor.

Aprendizagem ao Longo da Vida

Um ponto relevante é a valorização do aprendizado do estudante da EJA, acumulado ao longo da vida, respeitando todas as suas experiências adquiridas na prática social e diária, de acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021. Ressalta-se a importância de valorizar os conhecimentos adquiridos nos processos educacionais: formal, não formal e informal, a fim de prepará-los para o exercício da cidadania, contemplando também o público da Educação Especial/EJA, dando-lhes oportunidades de aprender, conforme com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diversos contextos de vida, proporcionando a ampliação dos atendimentos educacionais especializados sempre que necessário.

Ampliam-se ainda mais as oportunidades de aprendizagem e permanência do estudante no ambiente escolar, ao considerarmos a EJA articulada com a EaD, com a Educação Profissional e com a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida se estimarmos a demanda de brasileiros que estão fora do mercado de trabalho, e principalmente das escolas.

Cabe destacar também, que por meio do Projeto de Vida do estudante é possível determinar os percursos mais adequados às condições de aprendizagem, validar as competências básicas já adquiridas, consolidar a integração com a proposta profissional e promover adaptações necessárias estruturais da vida do estudante, na busca de viabilizar seu sucesso acadêmico e profissional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.715.122-0

Esta proposta, tem como premissa assegurar o atendimento com oferta diferenciada aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos estudantes acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem. Bem como, pessoas com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, de acordo com suas singularidades. Inclui-se aqui os estudantes em privação de liberdade, desde que não fira as normatizações específicas para os estabelecimentos penais.

Na perspectiva de ampliar a flexibilização da oferta da EJA, a experiência de ensino remoto, presencial ou não presencial pode favorecer e enriquecer as alternativas educacionais, cuja necessidade seja detectada em qualquer das formas de oferta anteriormente sugeridas.

Enquanto modalidade peculiar, a Educação de Jovens de Adultos merece um olhar diferenciado e dinâmico no processo pedagógico. A flexibilização aqui proposta e a critério das mantenedoras e instituições de ensino pode ser implementada nas suas diferentes formas de atendimento, para o Sistema Estadual de Ensino, conforme suas realidades.

III - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, somos favoráveis à implementação da norma regulamentadora para a flexibilização das formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos, na configuração EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas, EJA Vinculada e Ausência Justificada por Critérios (AJUS), conforme prevê o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021 e em complementação à Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021.

É o Parecer Normativo.

Relatores:

Jacir José Venturi - Presidente da Comissão
Christiane Kaminski
Marise Ritzmann Loures

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, 04 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR